



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.084, DE 1º DE JULHO DE 1993**

"Introduz alterações e acréscimos na Estrutura Administrativa da Lei n. 826, de 9 de julho de 1985."

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Museu Acreano de Belas Artes.

**Art. 2º** O Museu Acreano de Belas Artes integrará o patrimônio cultural e artístico da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto do Estado do Acre.

**Art. 3º** O art. 4º da Lei n. 826, de 9 de julho de 1985, passa a ter o seguinte acréscimo:

“**18** - Coordenadoria do Museu Acreano de Belas Artes.”

**Art. 4º** O § 9º do art. 4º da Lei citada no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 9º** Constituirá a Coordenadoria de Ação Cultural o Setor de Imagens e Som, o Setor de Música e o Setor de Artes Cênicas.”

**Art. 5º** Acrescentar o § 19 ao art. 4º da referida Lei:

“§ 19. Constituirá a Coordenadoria do Museu Acreano de Belas Artes o Setor de Artes Plásticas.”

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, através de Decreto, e, no prazo de trinta dias, regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 1º de julho de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre

**ROMILDO MAGALHÃES**

Governador do Estado do Acre